



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREÂMBULO:

A Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva de ares-condicionados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social de Carmópolis,, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 04.381.770/0001-82

RAZÃO SOCIAL – QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

ENDEREÇO – Rua Carlito Melo nº 56-A, Centro, Conjunto Governador Valadares, Carmópolis/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado Prestado de Serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

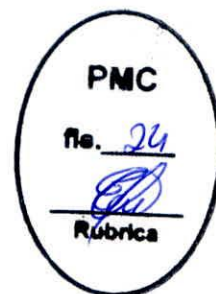
Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**



Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“-- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.--”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/311/530 – Recursos Ordinários / Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Ass. /Royalties.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de Abril de 2019.

Onete da Mota Santos

Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento,
Inclusão e Assistência Social

Ratifico em, 03/04/2019.

KARLA JANAINA ANDRADE CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Inclusão e Assistência Social